



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SEPS - Quadra 713/913 Sul - Bloco D - Edifício Iphan - 2º Andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-135
Telefone: (61) 2024-6248 - (61) 2024-6253 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01450.000505/2019-57

Unidade Gestora: 343026

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília/DF, SEP/SUL EQ 713/913 Lote D – 5º andar, neste ato, representado por sua Presidente, **LARISSA RODRIGUES PEIXOTO DUTRA**, CPF nº 081.471.276-26, ou por seu Presidente Substituto, **ARTHUR LÁZARO LAUDANO BREGUNCI**, inscrito no CPF sob o nº 040.521.856-76, denominado **CONCEDENTE**, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.180.174/0001-04, com sede na Rua Augusto Viana, S/N - Palácio da Reitoria - Salvador/BA, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Reitor **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 01370792 22 - SSP/BA, CPF nº 356.474.425-87, doravante denominado **CONVENENTE**, no uso das atribuições legais e estatutárias, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Aditamento sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Instrução Normativa nº 001 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997; Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, Portaria Conjunta nº 8, de 7 de novembro de 2012, Decreto nº 10.426/2020 e demais normas aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência previsto no Termo de Execução Descentralizada 01/2019 por mais 1 ano, a partir de 31/12/2020 até 31/12/2021. Findo este prazo, tem o Convenente até 120 dias para a apresentação do relatório de cumprimento do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pelo IPHAN, em seu sítio eletrônico, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, conforme estipulado no art. 14 do Decreto nº 10.426/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO DECRETO Nº 10.426/2020

3.1. Aplica-se subsidiariamente a esta parceria as disposições contidas no Decreto nº 10.426/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Salles Pires da Silva**, Usuário Externo, em 06/11/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Rodrigues Peixoto Dutra**, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 03/12/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2280935** e o código CRC **37792C5E**.